LEI MUNICIPAL Nº 3.523, DE 21/12/2010

Autoriza o Poder Executivo a participar com contrapartida e a abrir Crédito Adicional Especial para execução do Projeto “Minha Casa, Minha Vida”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar com contrapartida financeira ou de serviços e obras para execução do Projeto “Minha Casa, Minha Vida” até o valor de R$ 820.020,45 (oitocentos e vinte mil, vinte reais e quarenta e cinco centavos), 9,74% do total do empreendimento de R$ 8.420.020,45 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Incluem na contrapartida as obras de construção de centro comunitário, terraplenagem, drenagem de águas pluviais, calçamento, extensão de rede elétrica, através do Fundo Municipal de Eletrificação, e extensão de redes de água e esgoto, através do DMAES.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 103.347,62 (cento e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para cobrir as despesas a serem realizadas em 2010 à conta do orçamento do Executivo Municipal, através da anulação de dotações.

Art. 4º Fica o DMAES autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$427.456,54 (quatrocentos e vinte sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, para cobrir as despesas a serem realizadas em 2010, à conta do orçamento da Autarquia.

Art. 5º Parte dos recursos financeiros necessários serão incluídos no Orçamento de 2011.

Art. 6º Para garantia da execução das obras relacionadas na contrapartida ficam o Executivo Municipal e o DMAES autorizados a efetuar caução junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão das despesas referentes ao “Programa Minha Casa Minha Vida” no PPA 2010/2013, na LDO 2010 e na LOA/2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições contrárias, em especial, o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.454, 25.06.2010.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana

Secretário Municipal de Fazenda

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Ricardo Murad Semião

Diretor Geral do DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.967 aprovado em 15.12.2010.
- Publicada em: 21.12.2010.